

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

**OBJETO DA COMPRA:** SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.



### SUMÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA .....	3
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD.....	5
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP .....	7
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	11
SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL.....	13
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	14
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO .....	15
PARECER JURÍDICO.....	16
SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO.....	34
PARECER TECNICO UCI Nº 03/2026 .....	35
TERMO DE REFERÊNCIA .....	36
ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA .....	44
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	55
PROPOSTA COMERCIAL.....	56
ESTIMATIVA DE DESPESA .....	57
JUSTIFICATIVA DE PREÇO .....	58
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.....	59
DOCUMENTOS DA CONTRATADA .....	60
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO .....	78
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	80
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO .....	83

**COMUNICADO INTERNO Nº 03/2026/GAB-PRES**

Carlinda-MT, 20 de janeiro de 2026.

**Do: Gabinete da Presidência**

**Para: Equipe de Planejamento da Contratação**

**Aos cuidados de Hugo Aparecido Lopes Martins**

*Agente de Contratação*

**Assunto:** Contratação de serviços da Rádio Conti pela Câmara Municipal de Carlinda.

**Prezado Senhor,**

**Considerando** a necessidade de aprimorar os meios de comunicação institucional da Câmara Municipal de Carlinda, de modo a assegurar maior transparência, publicidade dos atos administrativos e legislativos e amplo acesso da população às informações de interesse público;

**Considerando** que a divulgação das ações, projetos, sessões legislativas, audiências públicas e demais atividades desta Casa de Leis por meio de veículo de comunicação de amplo alcance contribui para o fortalecimento da participação cidadã e do controle social;

**Considerando** que a Rádio Conti constitui meio de comunicação local com reconhecida abrangência no Município de Carlinda, alcançando parcela significativa da população, especialmente em regiões onde outros meios de comunicação possuem alcance limitado;

**Considerando** que a contratação de serviços de radiodifusão possibilita a veiculação regular e padronizada de informações institucionais, campanhas educativas, comunicados oficiais e transmissões de interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**Considerando** que a utilização de serviço especializado de comunicação radiofônica garante maior qualidade técnica na divulgação das informações institucionais, bem como maior confiabilidade e efetividade na comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade;

**Considerando** que, não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2026, esteja previsto para elaboração e aprovação até o término do primeiro bimestre do respectivo

**Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000**

**Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com**

exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a **Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível a contratação pretendida**, a fim de assegurar a continuidade e a ampliação da comunicação institucional desta Casa de Leis, diante dos fundamentos anteriormente expostos;

Desta forma, considerando as alegações acima expostas, **AUTORIZO** o Setor de Contratações Públicas a instaurar o processo administrativo necessário à contratação pretendida e **DESIGNO** a Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada pela Portaria nº 010/2026, para conduzir os procedimentos pertinentes.

Atenciosamente,



---

**Lucia de Souza Kanno**  
*Presidente da Câmara Municipal de Carlinda*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARLINDA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO	
Número do DFD: 03/2026	
Identificação do Processo: Dispensa de Licitação nº 01/2026	
Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação	
Responsável pela Demanda: Hugo Aparecido Lopes Martins	Matrícula: 092

### 2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

#### 2.1. Descrição sucinta do objeto da contratação

Contratação de serviço de programa publicitário - do tipo veiculação áudio/spot de 60" rádio.

#### 2.2. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de comunicação, abrangendo radiodifusão (FM) para a divulgação de notícias de interesse público e do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Carlinda. Isso porque, demonstra-se necessário ampliar o alcance das informações legislativas, garantindo que a população tenha acesso às ações, decisões e projetos em andamento, fortalecendo a transparência e a comunicação institucional.

Registre-se que a empresa contratada será responsável pela veiculação de conteúdos informativos em rádio FM, com inserções programadas para a divulgação das atividades do Legislativo.

Registre-se, ainda, que será reservado um espaço na programação da rádio para que os vereadores possam participar diretamente, apresentando seus projetos, debatendo temas de interesse público e esclarecendo dúvidas da população.

Desta forma, considerando as alegações acima expostas, justifica-se a contratação do referido serviço profissional qualificado, por meio de Dispensa de Licitação.

#### 2.3. Norma jurídica fundamentadora

O processo de contratação se dará por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

#### 2.4. Previsão da necessidade da contratação

Não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 esteja previsto para ser elaborado e aprovado até o término do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a **Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível a contratação pretendida**, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no item 2.2 deste documento.

#### 2.5. Indicação de veiculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Esta solução possui indicação de veiculação ao DFD nº 003/2025 (Dispensa de Licitação nº 001/2025), por guardar relação direta com a contratação anterior, a qual serve de base para a definição dos valores e das condições ora adotadas.

### 2.6. Data prevista para conclusão do processo

A presente contratação tem como previsão de aquisição para o 1º (primeiro) trimestre de 2026.

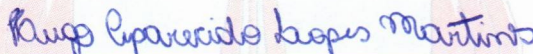
### 2.7. Grau de prioridade da compra ou da contratação

A presente contratação possui **ALTA** relevância para o Poder Legislativo Municipal.

### 3. OBJETO DA COMPRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.	00075503	INSERÇÃO	1.2000	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 30.000,00

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026.



**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CARLINDA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviço na área de comunicação, abrangendo radiodifusão (FM), visando a necessidade de ampla comunicação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Carlinda/MT, de interesse social. Essa contratação tem como objetivo aproximar a Câmara Municipal da sociedade, promovendo a transparência e reforçando a importância da comunicação institucional nas ações de interesse público. Dessa forma, busca-se fortalecer a cidadania, garantindo que as informações atinjam um público amplo e diverso.

A escolha da divulgação por meio de rádio baseia-se em suas características peculiares, que permitem uma disseminação eficaz e abrangente da informação. Dentre essas características, destacam-se:

- a) Meio democrático e popular, de fácil acesso;
- b) Linguagem simples e direta, facilitando a compreensão da mensagem;
- c) Alcance amplo, atingindo diferentes faixas etárias, gêneros e classes sociais;
- d) Transmissão acessível a toda a população, inclusive em áreas mais remotas;
- e) Forte presença nos lares, possibilitando maior audiência;
- f) Dinamismo na transmissão das informações, garantindo a atualização constante;
- g) Grande concentração de audiência, potencializando o impacto da mensagem.

De modo geral, a presente contratação reforça o compromisso da Câmara Municipal de Carlinda/MT em promover a transparência e a participação cidadã na gestão pública, garantindo que a sociedade esteja sempre informada sobre as atividades legislativas e administrativas.

#### 2. ALINHAMENTO COM O PCA

2.1. Não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 esteja previsto para elaboração e aprovação até o término do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível a contratação pretendida, a qual será oportunamente contemplada no referido instrumento de planejamento, a fim de assegurar a prestação de assessoria contábil complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no Comunicado Interno nº 03/2026/GAB-PRES.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os requisitos da contratação se encontram adequadamente definidos no Termo de Referência, instrumento próprio para o detalhamento das condições técnicas e operacionais da contratação, sem prejuízo ao atendimento do interesse público.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

**4.1.** Considerando a necessidade contínua de divulgação institucional dos atos e informações de interesse público da Câmara Municipal de Carlinda por meio de radiodifusão, a contratação será realizada pelo período estimado de 10 (dez) meses, com previsão de 120 (cento e vinte) inserções radiofônicas mensais, totalizando 1.200 (mil e duzentas) inserções durante a vigência contratual.

A estimativa baseia-se na demanda recorrente de comunicação institucional e nas rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Não se verifica interdependência com outras contratações que possibilite economia de escala, conforme consta nos documentos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1.** Realização de levantamento de preços com base em contratações anteriores realizadas por esta Câmara Municipal, devidamente atualizadas e compatíveis com o objeto pretendido, em conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente, considerando-se a proposta mais vantajosa (menor preço).

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **Fundamentação da estimativa**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores praticados em contratação anterior de objeto semelhante, efetivada no exercício anterior, considerando a natureza intelectual e continuada dos serviços de rádio difusão (FM) e a contratação por período estimado de 10 (dez) meses. A utilização da contratação anterior dá-se exclusivamente como parâmetro referencial de preços, não caracterizando interdependência contratual nem possibilidade de economia de escala, em consonância com o disposto no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

### **Metodologia adotada para a estimativa**

**6.2.** Para fins de estimativa do valor da contratação, adotou-se como referência o valor global do contrato anteriormente celebrado, em razão da similaridade do objeto, da equivalência do período de vigência e da inexistência de variação significativa que justifique atualização dos valores, conforme análise da documentação constante dos autos.

### **Memória de cálculo da estimativa de valor**

**6.3.** A contratação anteriormente celebrada apresentou valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Considerando a identidade do objeto e o período de vigência pretendido de 10 (dez) meses, estima-se o valor da presente contratação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a descrição detalhada da solução, bem como eventuais exigências

**Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000**

**Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com**

relacionadas à manutenção e à assistência técnica, encontram-se adequadamente definidas no Termo de Referência, instrumento próprio para o detalhamento das condições de execução da contratação, sem prejuízo ao interesse público.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante de estudo, optou-se pelo não parcelamento do bem, pois será contratada uma única empresa para executar todo o serviço.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os resultados pretendidos, especialmente quanto à economicidade e à efetividade da divulgação institucional, serão aferidos no âmbito da execução contratual, por meio do acompanhamento e da fiscalização da veiculação das inserções contratadas, não havendo prejuízo ao atendimento do interesse público.

### **10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Considerando a natureza do serviço de divulgação institucional por meio de radiodifusão, cuja execução é simples, padronizada e de fácil aferição, não se mostra necessária a adoção de providências administrativas específicas ou a capacitação prévia de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar. A contratação pretendida possui natureza autônoma e independente, não se vinculando a outros contratos vigentes ou planejados que demandem execução conjunta ou integrada, tampouco que possibilitem interdependência técnica ou econômica, conforme já consignado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação decorrente da presente dispensa de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000**

**Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com**

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviço na área de comunicação, abrangendo radiodifusão (FM) se mostra adequada, necessária e compatível com a necessidade identificada, contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Carlinda, com observância do interesse público, da segurança jurídica e dos princípios que regem a Administração Pública.

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026.



**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092



Prática - Domine a Substituição da DIRF”, a ser realizado nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA CNPJ N° 43.734.527/0001-52	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO INTENSIVO ESOCIAL 2026: DA TEORIA À PRÁTICA, DOMINE A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF	R\$ 4.198,00

**LEIA-SE:**

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA CNPJ N° 43.734.527/0001-52	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO INTENSIVO ESOCIAL 2026: DA TEORIA À PRÁTICA, DOMINE A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF	R\$ 6.297,00

Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA N°05/2026.**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia a servidora KETURA LUISA GONZAGA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. João José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado na LC 028/2002, Art. 73 para conversão de férias em pecúnia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 20 dias de férias (12 a 03) de março de 2026, e a conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia a servidora KETURA LUISA GONZAGA, matrícula nº 077, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2023 a 31/01/2024.

Parágrafo único - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 05 de fevereiro de 2026.

**Joá José Porto dos Santos**

Presidente

**PORTARIA N°06/2026**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora ADAILCE GUIMARÃES”

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. João José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, do Servidor embasado no art. 155, §3º, inciso IV da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Adailce Guimarães, matrícula nº 086, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 05 de fevereiro de 2026.

**Joá José Porto dos Santos**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.852/0001-24, **torna público que realizará Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda, com o objetivo de obter a melhor proposta, divulgando as informações a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026	
<b>OBJETO:</b>	Serviço de programa publicitário - do tipo veiculação áudio/spot de 60 segundos, via Rádio (Código TCE/MT: 00075503)
<b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO</b>	A contratação será realizada pelo período estimado de 10 (dez) meses, com previsão de 120 (cento e vinte) inserções radiofônicas mensais, totalizando 1.200 (mil e duzentas) inserções durante a vigência contratual
<b>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:</b>	Das 08h00min do dia 06/02/2026 até às 08h00min do dia 10/02/2026
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	Horário de Mato Grosso

<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>E-mail: <a href="mailto:licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br">licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br</a></li> <li>WhatsApp: (66) 3525-1553</li> </ul>
--	--

As informações complementares poderão ser obtidas no endereço eletrônico [licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 3525-1553.

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026.

**Hugo Aparecido Lopes Martins**

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO  
GROSSO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/  
2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA. CNPJ Nº 14.728.004/0001-03 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO, REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, REFORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO - LEI 13.460/2017, OUVIDORIA ON-LINE COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS E ESTATÍSTICAS GRÁFICAS, ADEQUAÇÕES DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS SERVIÇOS NA INTERNET, CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS PARA ATÉ 50 (CINQUENTA) CONTAS, COM ATÉ 05 (CINCO) GIGABYTES DE ESPAÇO CADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT. VIGÊNCIA: Até 06/02/2027. VALOR: R\$ 36.451,20 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 010/2026**

O Vereador LUCIANO MILANI, Presidente da Câmara Municipal de Colíder-MT, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

**Exonerar**, a Sra. **KATIA ALVES DOS SANTOS**, no cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento de Projetos e Ações Legislativas desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 04 de fevereiro de 2026.

**Vereador LUCIANO MILANI**

**Presidente**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N.º 011/2026**

O Vereador LUCIANO MILANI, Presidente da Câmara Municipal de Colíder-MT, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

**NOMEAR**, a Sra. **KATIA ALVES DOS SANTOS**, no cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento Administrativo desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 04 de fevereiro de 2026.

**Vereador LUCIANO MILANI**

**Presidente**

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE ERRATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 001/2026**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO, A ERRATA A LICITAÇÃO PUBLICADA NO JORNAL DA AMM Nº 4.918, DE 30/01/2026, PÁG. 49 QUE TRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2026, CONFORME SEGUE:

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZACAO DE OBRA E SERVICOS DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL: 74, INCISO III, letra "a" da Lei 14.133/2021.**

**CONTRATADA:** R G N CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.233.375/0001-40

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**HOMOLOGO.**

LEIA-SE:

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZACAO DE OBRA E SERVICOS DE

### SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026.

De: Equipe de Planejamento da Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.

Prezado,

Solicito a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários necessários para a contratação do objeto acima descrito, conforme condições e exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos. A presente contratação estima o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Atenciosamente,



**Hugo Aparecido Lopes Martins**

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Carlinda-MT, data da assinatura digital.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Equipe de Planejamento da Contratação

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.

#### ORIENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Diante do exposto no objeto da licitação há a necessidade de se promover a presente contratação/aquisição, cuja funcional programática:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	11 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

**ELISEU LEITE DA SILVA**

Data: 10/02/2026 10:05:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eliseu Leite da Silva**

Contador

CRC-MT nº 012574/O-1

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: [cmcarlinda@hotmail.com](mailto:cmcarlinda@hotmail.com)

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026,

De: Equipe de Planejamento da Contratação

Para: Assessoria Jurídica

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.

Prezado,

Solicito emissão de parecer jurídico acerca da contratação do objeto acima descrito, cujo valor estimado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ressalta-se que, nos termos do art. 30 da Resolução 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda, a dispensa da análise jurídica e técnica somente se aplica às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, quando a contratação não ultrapassar 40% dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O limite atualmente vigente, conforme Decreto nº 12.807/2025, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo que 40% desse montante corresponde a R\$ 26.196,84 (vinte e seis mil cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando que o valor da contratação supera o referido percentual, resta afastada a hipótese de dispensa da análise jurídica e técnica prevista no art. 30 da norma interna, motivo pelo qual se faz necessária a manifestação dessa Assessoria Jurídica, para fins de regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,



**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 057/2026

**Assunto: Adequabilidade Ou Não Do Procedimento Licitatório De Dispensa De Licitação Nº. 01/2026, Cujo Objeto É A Contratação De Serviço De Programa Publicitário Tipo Veiculação Áudio/Spot De 60” Rádio.**

**Solicitante: Câmara Municipal de Carlinda/MT**

Trata-se de parecer técnico jurídico solicitado pela Câmara Municipal de Carlinda/MT, com vistas a obtenção de opinião quanto à adequabilidade ou não do procedimento da Dispensa de Licitação nº. 01/2026, cujo objeto é a: *“contratação de serviço de programa publicitário do tipo veiculação áudio/spot de 60” rádio.”*

A pretendida contratação fora justificada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, nos seguintes termos:

### **“2.2. Justificativa da necessidade da contratação**

**Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de comunicação, abrangendo radiodifusão (FM) para a divulgação de notícias de interesse público e do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Carlinda. Isso porque, demonstra-se necessário ampliar o alcance das informações legislativas, garantindo que a população tenha acesso às ações, decisões e projetos em andamento, fortalecendo a transparência e a comunicação institucional.**

**Registre-se que a empresa contratada será responsável pela veiculação de conteúdos informativos em rádio FM, com inserções programadas para a divulgação das atividades do Legislativo.**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Registre-se, ainda, que será reservado um espaço na programação da rádio para que os vereadores possam participar diretamente, apresentando seus projetos, debatendo temas de interesse público e esclarecendo dúvidas da população.**

**Desta forma, considerando as alegações acima expostas, justifica-se a contratação do referido serviço profissional qualificado, por meio de Dispensa de Licitação.”**

É o relatório.

Passo a Opinar.

#### **DA APRECIÇÃO JURÍDICA**

Vale ressaltar, ainda, que a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitação previamente a suas contratações, está previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Procedimento pelo qual possibilita a Administração a aquisição menos onerosa do objeto ou serviço, que propõe adquirir a melhor proposta, para o que pretende contratar, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *ipsis verbis*:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.**

### **Finalidade e abrangência do parecer jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o Art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, *in verbis*:

**“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”.**

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, aplica-se na forma do Enunciado BPC nº. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

**“Enunciado BPC nº. 7**

**A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.**

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Nesse sentido, o Art. 18, e seus incisos, da Lei nº. 14.133/2021, estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, *ipsis verbis*:

**“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**

**X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;**

**XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.**

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Dessa forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que o serviço a ser contratado pretende atender a Administração Pública quando a legalidade em relação à publicação dos seus Atos.

Ademais, o inciso VII do Art. 12 da Lei nº. 14.133/2021, destaca a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *verbi gratia*:

**“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:**

**(...)**

**VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”. (gn)**

Seguindo a análise, verifica-se que o edital foi elaborado a partir do Termo de Referência, contém todos os elementos exigidos pela da Lei nº. 14.133/2021, que assim define:

**“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

**(...)**

**XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;**

**(...)**

**XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:**

**a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

**XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;**

#### **Do Valor de Referência**

É na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações. Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

Assim, compulsando os autos, observa-se que o processo, na fase preparatória, com as cautelas de praxe, observou o valor previamente estimado obedecendo as disposições do Art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, bem como a Resolução de Consulta nº. 20/2016-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, senão veja-se:

**“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

**§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

**§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:**

**I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;**

**II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;**

**III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

**IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

**§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.**

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo”.

“Resolução de Consulta nº. 20/2016 - TP (DOC, 26/08/2016). Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços. [Revogou a Resolução de Consulta nº 41/2010] 1. A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: a) preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; b) consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; c) fornecedores; d) catálogos de fornecedores; e) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; f) outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei”.

Portanto, nesse ponto, verifica-se que foi atendida a Resolução 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que realizou pesquisa de preços utilizando-se a valores contratados por órgãos públicos.



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cabe registrar que a apuração e a fixação do valor de referência para contratações diretas, notadamente nos procedimentos de dispensa de licitação, são atribuições exclusivas dos setores técnicos e administrativos competentes da Administração Pública, os quais detêm o conhecimento e a responsabilidade pela instrução fática e documental necessária à formação da base do processo administrativo.

O parecer jurídico, como manifestação técnica de caráter opinativo e jurídico, não possui competência para realizar pesquisa de preços, estimativas de custos ou aferição de valores praticados no mercado. Essa incumbência é inerente às áreas demandantes ou aos setores administrativos encarregados da contratação.

Ademais, deve-se destacar que todas as hipóteses de dispensa de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispendo e no caso em tela a situação se enquadra no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II – II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O elenco do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de Dispensa de Licitação do Art. 75 pode ser sistematizada segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo-benefício, sendo que o caso em tela se refere a custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º, do Art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *verbi gratia*:



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”**

Importa registrar, ainda, que atualmente o valor do inciso II do Art. 75, teve seu valor atualizado por meio do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, elevando para o *quantum* de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Portanto, nesse ponto, restam-se atendidos integralmente os requisitos legais.

### **Da Dotação Orçamentária**

Uma vez definido o objeto que se quer contratar, definidas as quantidades dos itens da solução e estimado o seu valor total, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação. A indisponibilidade orçamentária frente aos valores estimados pode levar a organização a adiar ou desistir da contratação.

Vale lembrar que é proibido formalizar qualquer contrato sem que haja disponibilidade orçamentária e, quando o prazo ultrapassar o exercício financeiro, exigirá prévia inclusão da despesa no PPA. A falta de indicação dos créditos orçamentários pode resultar na nulidade do contrato.

As contratações administrativas não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária. A regra vale tanto para as modalidades ordinárias de licitação - concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão - como para o sistema de registro de preços.

Sobre o momento da indicação dos créditos orçamentários, o Art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias.

Observe-se que a adequação orçamentária deve ser observada desde o planejamento das contratações. Ressalta-se que o risco de não haver recursos para uma contratação é mitigado pela elaboração do Plano de Contratações Anual, pois, em princípio, esse instrumento servirá para a elaboração de uma proposta de orçamento que contemple as contratações planejadas para o exercício seguinte.

No presente caso, conforme atestou o Departamento de Contabilidade, há dotação orçamentária prevista para o objeto a ser contratado no exercício de 2025.

#### **Da Minuta do Edital**

Conforme já salientado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública. Assim, diante do documento apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no Art. 25 da Lei nº. 14.133/2021, *ipsis litteris*:

**“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.**

Desse modo, verifica-se que até aqui a minuta do Edital do Pregão Presencial atende todas as exigências estatutárias.

#### **Da Minuta do Contrato**

De largada, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

Nesta esteira, o Art. 92, e seus incisos, da Lei nº. 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, *in verbis*:



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:**

**I - o objeto e seus elementos característicos;**

**II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**

**III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**

**IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;**

**VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**

**VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

**IX - a matriz de risco, quando for o caso;**

**X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**

**XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**

**XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**

**XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**

**XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;**

**XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**

**XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**

**XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;**

**XIX - os casos de extinção”.**

Posto isso, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas exigidas pela lei, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a dispensa, o que se encontra em perfeita consonância com a legislação, uma vez que o valor contratado está estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### **Publicidade do edital e do termo do contrato**



SCHNEIDER E MUNHOZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos, além do termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os Arts. 54, § 1º, e 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como a disponibilização no Portal Transparência do Município, conforme dispõe a Lei nº. 12.527/2011.

Registra-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização dos documentos elaborados na fase preparatória que, porventura, não tenham integrado o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o Art. 54, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.

Dessa forma, analisando a documentação fornecida, percebe-se, em primeiro momento, que não há vícios no Procedimento de Licitatório referente a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitatório, uma vez que até o momento atende aos ditames da Lei 14.133/2021 e a Resolução de Consulta nº. 20/2016–TP, do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso.

É o parecer. Salvo juízo de maior valor.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2026.

  
**RONY DE ABREU MUNHOZ**

**OAB/MT nº. 11.972/O**

### SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026.

De: Equipe de Planejamento da Contratação

Para: Controle Interno

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.

Prezado,

Solicito a manifestação do setor de Controle Interno quanto à regularidade e conformidade do objeto acima descrito, em observância às normas e procedimentos administrativos aplicáveis, bem como às exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos.

Atenciosamente,



**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

### PARECER TECNICO UCI Nº 03/2026

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026.

De: **Controle Interno**

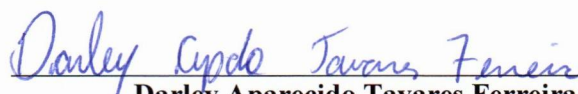
Para: **Equipe de Planejamento da Contratação**

Este parecer trata do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, referente ao SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.

A referida aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Entretanto, segue as normativas do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 10, §6º e art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

Diante do exposto, emito parecer favorável ao prosseguimento do processo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.



**Darley Aparecido Tavares Ferreira**

*Controlador Interno*

Matrícula nº 054

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de comunicação, abrangendo radiodifusão (FM) para a divulgação de notícias de interesse público e do poder legislativo da Câmara Municipal de Carlinda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO	00075503	INSERÇÕES	670	R\$ 45,00	R\$ 30.150,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e artigos 7º e 8º da Resolução Normativa nº 005/2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo de contratação se dará por Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

2.2. Embora o objeto não conste no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, optou-se por sua aquisição devido à necessidade emergente identificada, conforme fundamentações dispostas no DFD que instrui a presente contratação.

2.2.1. Nos termos do §6º do Art. 10 da Resolução Normativa nº 005/2025, a Câmara Municipal de Carlinda pode realizar contratações e compras diretas de itens de serviços que não estejam previstos no PCA vigente, desde que devidamente justificados pela autoridade máxima.

2.2.3. A presente contratação se mostra necessária para a divulgação de notícias de interesse público e do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Carlinda. Ademais, a contratação desse serviço se justifica pela necessidade de ampliar o alcance das informações legislativas, garantindo que a população tenha acesso às ações, decisões e projetos em andamento, fortalecendo a transparência e a comunicação institucional.

#### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

**3.1.** A descrição detalhada da solução, contemplando a caracterização do objeto, a forma de execução, a duração, o acompanhamento e o encerramento da contratação, encontra-se devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente contratação, o qual, embora dispensável nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução Normativa nº 005/2025, foi confeccionado de forma complementar, visando conferir maior robustez técnica e transparência ao processo de contratação direta.

**3.1.1.** Para fins do presente Termo de Referência, permanecem válidas e adotadas as premissas, diretrizes e conclusões constantes do referido Estudo Técnico Preliminar, no que couber.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Subcontratação**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

**4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

##### **Vistoria**

**4.3.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições da execução**

**5.1.** Os trabalhos serão executados em forma/regime de execução indireta, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da contratada ou da contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada, observando os seguintes critérios:

**5.1.1.** A prestação de serviços de radiodifusão (FM) que tenha abrangência no Município de Carlinda-MT;

**5.1.1.1.** A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território do Município de Carlinda-MT;

**5.1.1.2.** A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato;

**5.1.2.** O serviço se dará na inserção de áudio/spot diários de 60 (sessenta) segundos, totalizando 67 (sessenta e sete) inserções ao longo do mês;

**5.1.2.1.** Ressalta-se que, embora o DFD e o Termo de Referência prevejam originalmente a veiculação de 120 (cento e vinte) inserções mensais, tal quantitativo foi estimado com base no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por inserção. Todavia, considerando a atualização do valor unitário para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), bem como a necessidade de manutenção do orçamento mensal previsto para a contratação, tornou-se necessária a

readequação do quantitativo, o qual passou a corresponder a 67 (sessenta e sete) inserções mensais, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**5.1.3.** O período total a ser contratado é 10 (dez) meses, totalizando 670 (seiscentos e sessenta e sete) inserções durante a vigência contratual;

**5.1.4.** A realização de veiculação das atividades da Câmara Municipal quando for solicitado pela Câmara Municipal de Carlinda, através dos Vereadores e servidores (efetivos e comissionados);

**5.1.4.1.** Os solicitantes (Vereadores e servidores) deverão fazer a solicitação da inserção com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a chamada possa ser veiculada pela empresa contratada;

**5.1.4.2.** A empresa contratada deverá realizar a inserção solicitada dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pelos Vereadores e servidores da contratante;

### **Obrigações da Contratante**

**5.2.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.4.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**5.5.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Obrigações da Contratada**

**5.6.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)** manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

### **Especificação da garantia do serviço**

**5.7.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000**

**Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com**

### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica instantânea para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

### 7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2. **A Nota Fiscal deverá ser emitida** e encaminhada do departamento financeiro da Câmara Municipal de Carlinda **com data correspondente ao último dia útil de cada mês** para que o pagamento seja processado dentro do prazo estabelecido.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



**7.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**7.6.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, **na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

**7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**7.10.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**7.11.** No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.12.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

**7.12.1.** Em complemento ao disposto na cláusula anterior, admite-se, mediante comum acordo entre as partes, a realização do pagamento por meio da modalidade PIX, utilizando chave previamente informada pela contratada.

**7.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**7.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**7.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**7.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.1.1 Fica adotado a **dispensa eletrônica com disputa**, conforme dispõe o art. 40 da Resolução Normativa nº 005/2025.

#### Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Carlinda verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada nos documentos por ele abrangidos;

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.9. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000**

**Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com**

**8.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

**8.11.** Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.12.1.** Documento oficial de identificação com foto do sócio administrador ou representante legal da pessoa jurídica, conforme constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.17.** Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.18.** A interessada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.19.** Fica totalmente dispensada a comprovação da habilitação econômico-financeira, conforme estabelece o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

### **Qualificação Técnica:**

**8.20.** Apresentar declaração de que a Rádio possui abrangência no Município de Carlinda-MT.

- a) A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa licitante assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida;

- b) A certidão/declaração deve informar qual o raio de abrangência do sinal no território do Município de Carlinda-MT.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

#### Parâmetros adotados para a estimativa

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em contratação anterior de objeto semelhante, celebrada pela Câmara Municipal de Carlinda no exercício anterior, considerada como referência de preços, em razão da compatibilidade do objeto e da equivalência das condições de execução.

#### Metodologia de cálculo

9.2. Para fins de composição da estimativa, adotou-se o valor mensal praticado no contrato anterior, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), multiplicado pelo período de vigência pretendido de 10 (dez) meses, resultando no valor global estimado da contratação.

#### Memória de cálculo

9.3. O cálculo detalhado do valor mensal e global está apresentado na tabela abaixo:

Descrição	Base de cálculo	Resultado
Valor do contrato anterior	R\$ 36.000,00 (10 meses)	-
Valor mensal estimado	36.000,00 ÷ 12 meses	R\$ 3.000,00
Período do novo contrato	10 meses	-
<b>Valor global estimado</b>	<b>3.015,00 × 10 meses</b>	<b>R\$ 30.150,00</b>

#### Documentos de suporte

9.4. A estimativa apresentada encontra-se amparada nos seguintes documentos:

- Contrato anteriormente celebrado, de objeto compatível (anexo);
- Demonstrativo de cálculo do valor mensal e global (tabela 9.3);
- Estudo Técnico Preliminar.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda deste exercício, abaixo discriminados:

13.1.1. *Estrutura Administrativa*: 1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA;

13.1.2. *Dotação orçamentária*: 11 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.39.1.500.0000000

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.



**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

**Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000**

**Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60 SEGUNDOS VIA RÁDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA** E A EMPRESA **RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.852/0001-24, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Excelentíssima Senhora **Lucia de Souza Kanno**, matrícula nº 101, figurando neste contrato como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.482.753/0001-07**, situada na Avenida Mato Grosso, nº 02, Centro de Carlinda-MT, neste ato representado pelo Senhor **Fabrcio Nunes Bezerra**, neste contrato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de programa publicitário - do tipo veiculação áudio/spot de 60 segundos, via Rádio, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O processo de dispensa nº 001/2025;
  - 1.2.3. A Proposta da Contratada;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: [cmcarlinda@hotmail.com](mailto:cmcarlinda@hotmail.com)

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, com início em 1º de março de 2025 e término em 28 de fevereiro de 2026**, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. **O valor total da presente contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, que será pago de forma parcelada em **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, estando devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.1.1. **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data correspondente ao último dia útil de cada mês**, para fins de faturamento e pagamento.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

6.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

### **7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado em: 13 de fevereiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de Controle Interno e de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carlinda para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para resposta, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000  
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Carlinda ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: [cmcarlinda@hotmail.com](mailto:cmcarlinda@hotmail.com)

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa** Compensatória de 0,5% a 30% do valor do Contrato pela inexecução parcial ou total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000  
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal de Carlinda providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Câmara Municipal de Carlinda optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Órgão: 01 – Câmara Municipal de Carlinda;
- b) Unidade Orçamentária: 001 – Poder Legislativo Municipal;
- c) Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;
- d) Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 96/2023, e pela Resolução Legislativa nº 002/2024, bem como pelas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n. 96/2023.


### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carlinda-MT, 20 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIA DE SOUZA KANNO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Carlinda

  
\_\_\_\_\_  
**RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA  
E ALTA FLORESTA LTDA**

Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 1**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 2**

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Carlinda-MT, 06 de fevereiro de 2026.

Prezado (a),

A Câmara Municipal de Carlinda torna público o interesse na contratação de serviço de programa publicitário - do tipo veiculação áudio/spot de 60 segundos via Rádio, nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2026.

Para fins de análise e posterior contratação, solicitamos que seja encaminhada proposta contendo as seguintes informações:

**1. Identificação da empresa/contratante:**

- Nome ou razão social, CNPJ ou CPF (conforme o caso), endereço, telefone e e-mail;
- Nome do responsável legal ou sócio-administrador com documento de identificação.

**2. Declaração de que a Rádio possui abrangência no Município de Carlinda-MT:**

- A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa interessada assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida;
- A certidão/declaração deve informar qual o raio de abrangência do sinal no território do Município de Carlinda-MT.


**3. Proposta:**

- Valor da proposta, indicando valor mensal e/ou valor global;
- Condições de pagamento;
- Prazo de validade da proposta.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada pelo e-mail [licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br) ou pelo número de WhatsApp (66) 3525-1553. Ademais, a proposta deve conter os dados da contratante a seguir: *Câmara Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.619.852/0001-24, Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda-MT.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 HUGO APARECIDO LOPES MARTINS  
Data: 06/02/2026 09:27:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000  
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: [cmcarlinda@hotmail.com](mailto:cmcarlinda@hotmail.com)

	Emissora: <b>Rádio Voz Nortao Carlinda e Alta Floresta LTDA. - Radio Conti Carlinda e Alta Floresta FM 94,3</b>	
	CNPJ: <b>48.482.753/0001-07</b>	Insc. Estadual:
	Endereço: <b>Avenida Mato Grosso, 02</b>	CEP: <b>78587-000</b>
	Cidade-UF: <b>Carlinda e Alta Floresta-MT</b>	Fone: <b>66-98426-9715</b>
	E-mail: <b>carlinda@radioconti.com.br</b>	Setor: <b>Comercial</b>

Sexta- feira, 06 FEVEREIRO DE 2026

À Câmara Municipal de Carlinda-MT.

**Prestação de serviço:**

O objetivo de prestação de serviços a área de comunicação, para divulgação de notícias de interesse público através da Radio Conti Carlinda 94,3 FM, junto a Câmara Municipal de Carlinda-MT, sob CNPJ 01.619.852/0001-24, localizado na Rua das Adália, nº 646.

Segue em anexo tabela de preço e mapa de abrangência da emissora Rádio Voz do Nortão Carlinda LTDA.

**TABELA DE PREÇOS/2026**

<b>DISCRIÇÃO</b>	<b>VALOR INSERÇÕES</b>
Spot 30 Segundo's (gravado)	R\$ 35,00
Spot 40 Segundo's (gravado)	R\$ 40,00
Spot 60 Segundo's (gravado)	R\$ 45,00

Mais esclarecimentos, entre em contato conosco pelos telefones (66) 9426-9715 - (66) 9 9208-5722 ou e-mail: [fabriciodeh@hotmail.com](mailto:fabriciodeh@hotmail.com) / [carlinda@radioconti.com.br](mailto:carlinda@radioconti.com.br)

Atenciosamente,

Fabício Nunes Bezerra

*Responsável legal e administrativo*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABRICIO NUNES BEZERRA  
Data: 06/02/2026 10:31:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

### ESTIMATIVA DE DESPESA

(Art. 39, III da Resolução Legislativa nº 005/2025)

A estimativa de despesa para contratações deverá observar disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/21, e do art. 17 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda.

Considerando as disposições previstas, a estimativa de preços para esta contratação utilizou dos seguintes parâmetros:

<input type="radio"/>	Consulta ao Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a>
<input type="radio"/>	Consulta a preços publicados em mídia ou sítios eletrônicos especializados de domínio amplo, de âmbito estadual ou municipal
<input checked="" type="radio"/>	<b>Contratações anteriores feitas pela Câmara Municipal de Carlinda ou Prefeitura Municipal de Carlinda, devidamente atualizado monetariamente</b>
<input type="radio"/>	Pesquisa direta com requisição formal de no mínimo 3 (três) fornecedores
<input type="radio"/>	Pesquisa de bancos de preços públicos ou privados

Registre-se que a estimativa de preço consta do Termo de Referência, no tópico 9.3, e tem como valor estimado aquele apurado na memória de cálculo.

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
*Hugo Aparecido Lopes Martins*

**Hugo Aparecido Lopes Martins**

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 39, VIII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

O custo estimado da contratação encontra-se previamente definido no Termo de Referência, em seu item 9.3, tendo como parâmetro o valor apurado na memória de cálculo decorrente de contratação anterior realizada por esta Câmara Municipal, considerada compatível com o objeto pretendido e com os preços praticados à época no mercado.

Ressalte-se que, em razão de a estimativa de preços já constar expressamente do Termo de Referência, não houve a necessidade de ampla pesquisa mercadológica para fins de balizamento, sendo realizada, ainda assim, solicitação pontual, apenas como medida complementar de aferição.

Ademais, registra-se que foi devidamente publicado Aviso de Dispensa de Licitação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, contudo, não houve manifestação de interesse ou apresentação de propostas por parte de eventuais fornecedores.

Dessa forma, verifica-se que o balizamento de preços restou limitado aos parâmetros já definidos no Termo de Referência, fundamentados na memória de cálculo de contratação anterior, bem como à ausência de propostas adicionais, mesmo após a publicação do Aviso de Dispensa.

Por fim, considerando a razoabilidade do valor estimado, sua compatibilidade com contratações pretéritas, a viabilidade econômica da contratação e o atendimento integral às condições estabelecidas no instrumento convocatório, conclui-se pela adequação do preço estimado, o qual deverá nortear a formalização da contratação, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 06 de fevereiro de 2026.



**Hugo Aparecido Lopes Martins**

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

### DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

(Art. 39, VII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

Com base na estimativa e justificativa de preços, a Câmara Municipal de Carlinda opta por contratar o fornecedor descrito abaixo:

<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA.
<b>NOME FANTASIA:</b>	RADIO CONTI CARLINDA E ALTA FLORESTA FM 94,3
<b>CNPJ nº:</b>	48.482.753/0001-07
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000
<b>CONTATO:</b>	E-mail: <a href="mailto:carlinda@radioconti.com.br">carlinda@radioconti.com.br</a> Telefone: (66) 98426-9715
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 30.150 (trinta mil cento e cinquenta reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos).

Registre-se que a proposta apresentada se encontra compatível com o valor estimado previsto no Termo de Referência, apurado a partir de memória de cálculo de contratação anterior. Considerando a inexistência de outras propostas, mesmo após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no âmbito da AMM, a escolha do fornecedor pauta-se na viabilidade da contratação e na adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Ademais, destaca-se que a contratada possui sede no Município de Carlinda, circunstância que favorece a eficiência operacional, possibilitando maior agilidade no atendimento às demandas, facilidade de deslocamento e pronta resposta na execução dos serviços, contribuindo para a adequada realização do objeto contratado.

Por fim, a contratada fica responsável por apresentar todos os documentos necessários à sua habilitação, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, estando advertida de que a ausência ou falsificação de qualquer documento poderá impedir a formalização do contrato.

Carlinda-MT, 06 de fevereiro de 2026.



**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: [cmcarlinda@hotmail.com](mailto:cmcarlinda@hotmail.com)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.482.753/0001-07</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/11/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CONTI CARLINDA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>60.22-5-01 - Programadoras</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente</b> <b>61.20-5-01 - Telefonia móvel celular</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>1037</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>78.587-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CARLINDA</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARLINDA@RADIOCONTI.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(66) 8426-9715/ (66) 3525-1149</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/11/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **12:11:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

48.482.753/0001-07

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

FABRICIO NUNES BEZERRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/02/2026 às 12:11 (data e hora de Brasília).



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202158171

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTN2463299006

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CARLINDA

Local

29 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3375462 em 29/11/2024 da Empresa RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, CNPJ 48482753000107 e protocolo 241923948 - 26/11/2024. Autenticação: 9C181724B569837EF468B467559324D67147F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/192.394-8 e o código de segurança zmTu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

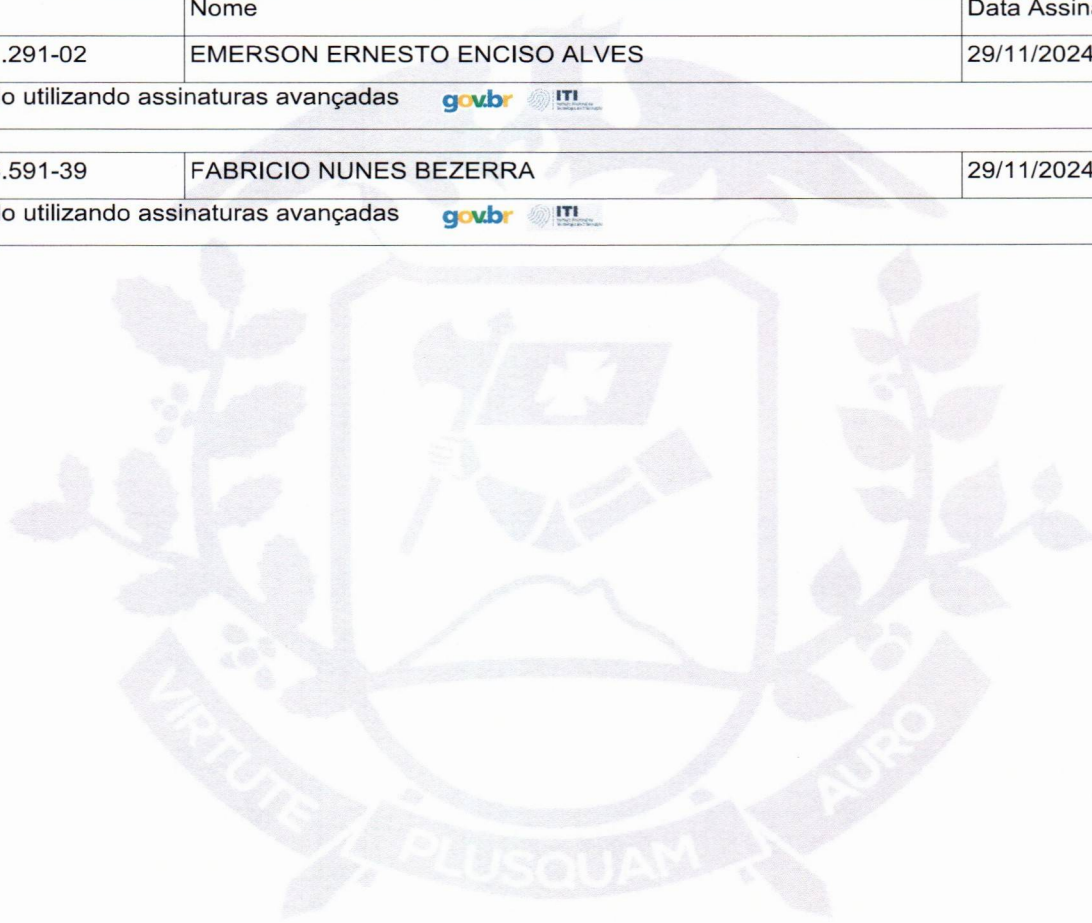
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/192.394-8	MTN2463299006	25/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.721.291-02	EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.348.591-39	FABRICIO NUNES BEZERRA	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3375462 em 29/11/2024 da Empresa RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, CNPJ 48482753000107 e protocolo 241923948 - 26/11/2024. Autenticação: 9C181724B569837EF468B467559324D67147F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/192.394-8 e o código de segurança zmTu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA  
CNPJ nº. 48.482.753/0001-07**

**FABRICIO NUNES BEZERRA**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 07/07/1986, empresário, portador do CPF nº do CPF: 011.348.591-39 documentos de identidade nº 1759070-1 SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Antonio Castilho, s/nº, bairro Centro, Apartamento 02, município Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, Brasil, e **EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/02/1986, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 018.721.291-02 e carteira de identidade nº 1847198-6, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 1037, Bairro Centro, Carlinda – MT, CEP. 78.587-000, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202158171, e registro sob nº. 221538534 em 01/11/2022, com sede sito a na Avenida Mato Grosso, nº 1037, bairro Centro, município Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, Brasil, e, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 48.482.753/0001-07, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente **QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, nos termos da Lei nº 10406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA RETIRADA DO SÓCIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Retira-se da sociedade o Sócio EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES, detentor de 10.000 cotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual neste ato cede e transfere a título oneroso por igual preço, ao Sócio remanescente FABRICIO NUNES BEZERRA.

**Parágrafo Único** - O Sócio retirante EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES, declara que recebeu do Sócio remanescente todo o preço das quotas acima transferidas, em moeda corrente, dando plena geral e irrestrita quitação, nada tendo a reclamar no presente ou futuro, mantendo-se inalterado o usufruto vitalício nos termos acima.

**DO CAPITAL SOCIAL E DO QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QTDE QUOTAS	VALOR	%
Fabricio Nunes Bezerra	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
TOTAL.....	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

**ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A administração da empresa será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio FABRICIO NUNES BEZERRA que representa legalmente a sociedade, com os poderes e atribuições de administrador conferidos por Lei, autorizados o uso do nome empresarial,

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA**  
**CNPJ nº. 48.482.753/0001-07**

---

podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, tanto no polo ativo quanto passivo, promovendo e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidades, direitos e obrigações para a Sociedade, observados as disposições desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente vedado, sendo nulo e não gerando qualquer efeito em relação à Sociedade, quaisquer atos de seus sócios, Administrador(es), Procurador(es), Empregado(s) ou Preposto(s) que envolvam em qualquer obrigação relativa a transações estranhas ao seu objetivo social, tais como prestação de fiança, caução, aval, endosso, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

**DA RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Sócio, na unanimidade, delibera em RE-RATIFICAR na totalidade o contrato social primitivo e posteriores alterações ocorridas, que não colidirem com as modificações aqui introduzidas, consolidando-os em um só instrumento contratual que passará a vigor, doravante, com a nova redação que se segue:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA**  
**CNPJ nº. 48.482.753/0001-07**

**FABRICIO NUNES BEZERRA**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 07/07/1986, empresário, portador do CPF nº do CPF: 011.348.591-39 documentos de identidade nº 1759070-1 SSP-MT, residente e domiciliado na Avenida Antonio Castilho, s/nº, bairro Centro, Apartamento 02, município Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, Brasil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adotará o nome empresarial de **RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA**.

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome fantasia **RÁDIO CONTI CARLINDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede da sociedade é na Avenida Mato Grosso, nº 1037, bairro Centro, município Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social será - Atividades de rádio, gravação de som, edição de música, televisão aberta, televisão por assinatura, programador, serviços de comunicação multimídia, telecomunicação por fio, por satélite, provedor de voz por internet, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, agências de notícias, publicidade, agenciamento de espaço para publicidade, criação e montagem de estandes para feiras de exposições, promoção de vendas, marketing direto, consultoria em publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 28/10/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA**  
**CNPJ nº. 48.482.753/0001-07**

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QTDE QUOTAS	VALOR	%
Fabício Nunes Bezerra	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
<b>TOTAL.....</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo Primeiro** - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa é **EXCLUSIVAMENTE** pelo sócio **FABRICIO NUNES BEZERRA**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de administrador conferidos por Lei, autorizados o uso do nome empresarial, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, tanto no polo ativo quanto passivo, promovendo e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidades, direitos e obrigações para a Sociedade, observados as disposições desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente vedado, sendo nulo e não gerando qualquer efeito em relação à Sociedade, quaisquer atos de seus sócios, Administrador(es), Procurador(es), Empregado(s) ou Preposto(s) que envolvam em qualquer obrigação relativa a transações estranhas ao seu objetivo social, tais como prestação de fiança, caução, aval, endosso, ou qualquer outra garantia em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

**CLÁUSULA NONA** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios representantes de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social poderão deliberar pela exclusão de sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa, em reunião ou assembleia especialmente convocada, cientificando-se o sócio acusado para preparação de sua defesa.

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA**  
**CNPJ nº. 48.482.753/0001-07**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador da sociedade, até o quarto mês seguintes ao término do exercício social, prestará contas justificadas da administração da sociedade aos demais sócios, para deliberação, apresentando o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do exercício (DRE) para verificação do estado patrimonial da sociedade e a apuração de resultado - lucros ou perdas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano-calendário fiscal, podendo com base neles distribuir lucros ou perdas.

**Parágrafo Primeiro** - Do resultado do exercício será deduzida, antes de qualquer distribuição do lucro, a provisão para o imposto de renda e demais impostos incidentes sobre o lucro.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, com a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) Sócio(s) poderá(ão) a qualquer tempo levantar balanço especial para distribuição de lucros, com a proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

**Parágrafo Quarto** - Do resultado do exercício será deduzida, antes de qualquer distribuição do lucro, a provisão para o imposto de renda e demais impostos incidentes sobre o lucro.

**Parágrafo Quinto** - Executado o parágrafo primeiro desta cláusula, o lucro líquido apurado poderá, considerando o que aconselhar os interesses sociais, ser total ou parcialmente escriturado como lucros suspensos.

**Parágrafo Sexto** - Por deliberação da maioria simples do capital social, a distribuição de lucro poderá ser realizada, deduzindo-se eventual antecipação de lucro concedida a qualquer dos sócios, ainda não contabilizada.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de existência de prejuízo, será observada para a sua escrituração, a mesma proporcionalidade verificada no parágrafo anterior, sendo os sócios obrigados a reposição dos lucros, ainda que de forma antecipada, mesmo que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital. Havendo prejuízo e não havendo prejuízo do capital social, o valor do prejuízo aferido poderá ser mantido em conta especial para ser amortizado nos exercícios futuros ou, na inviabilidade desta, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.

**Parágrafo Oitavo** - Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art.



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA**  
**CNPJ nº. 48.482.753/0001-07**

---

3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadr(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A assinatura do Balanço, Livro Caixa e demais documentos fiscais pela administração, representará integral e irretroatável aprovação, não apenas no que diz respeito ao resultado do exercício, mas em relação a cada uma das contas e valores constantes da escrita da sociedade, observando-se sempre o prazo prescricional de 01(um) mês a contar do conhecimento público dos mencionados documentos, para que tais sejam impugnados, desde que com fundamentadas alegações e utilizando-se de forma escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os sócios acordam que na hipótese de surgir impasse societário, o sócio conflitado poderá ofertar a suas quotas ao sócio conflitante, estabelecendo preço e o prazo de pagamento de 30(trinta) dias corridos. Caso o sócio conflitante não adquira as cotas no preço e prazo ofertado, o sócio conflitado por iguais condições de preço e prazo, terá o direito de adquirir as cotas sociais do sócio conflitante, independente da disposição ou não deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a Sociedade com antecedência de mínima de 30(trinta) dias, ofertando suas quotas a qualquer título, condições e preço, sendo que a Sociedade deverá manifestar seu interesse no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de ser configurado o desinteresse da Sociedade na aquisição das referidas quotas.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade ao adquirir as quotas, independente da forma recebida, as manterá em tesouraria até ulterior decisão dos Sócios remanescente, em Reunião ou Assembleia.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo interesse da Sociedade ou exaurido o prazo sem manifestação, o Sócio retirante poderá alienar ou ceder a suas quotas, total ou parcialmente, a qualquer dos Sócios, independente da manifestação dos demais, ou a terceiros, desde que



**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RÁDIO VOZ DO NORTÃO CARLINDA LTDA  
CNPJ nº. 48.482.753/0001-07**

---

inexista interesse de qualquer dos sócios remanescentes e inexista oposição dos titulares quanto ao propenso adquirente.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Na omissão do Contrato Social e do Diploma legal aplicável, nos termos do art. 1053 do Código Civil, observar-se-ão as normas da Sociedade Simples e supletivamente as disposições contidas na Lei da Sociedade Anônimas, aplicável à Sociedade Limitada.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas de correntes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Carlinda-MT, 25 de novembro de 2024.

**FABRICIO NUNES BEZERRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES  
SÓCIO RETIRANTE**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3375462 em 29/11/2024 da Empresa RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, CNPJ 48482753000107 e protocolo 241923948 - 26/11/2024. Autenticação: 9C181724B569837EF468B467559324D67147F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/192.394-8 e o código de segurança zmTu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

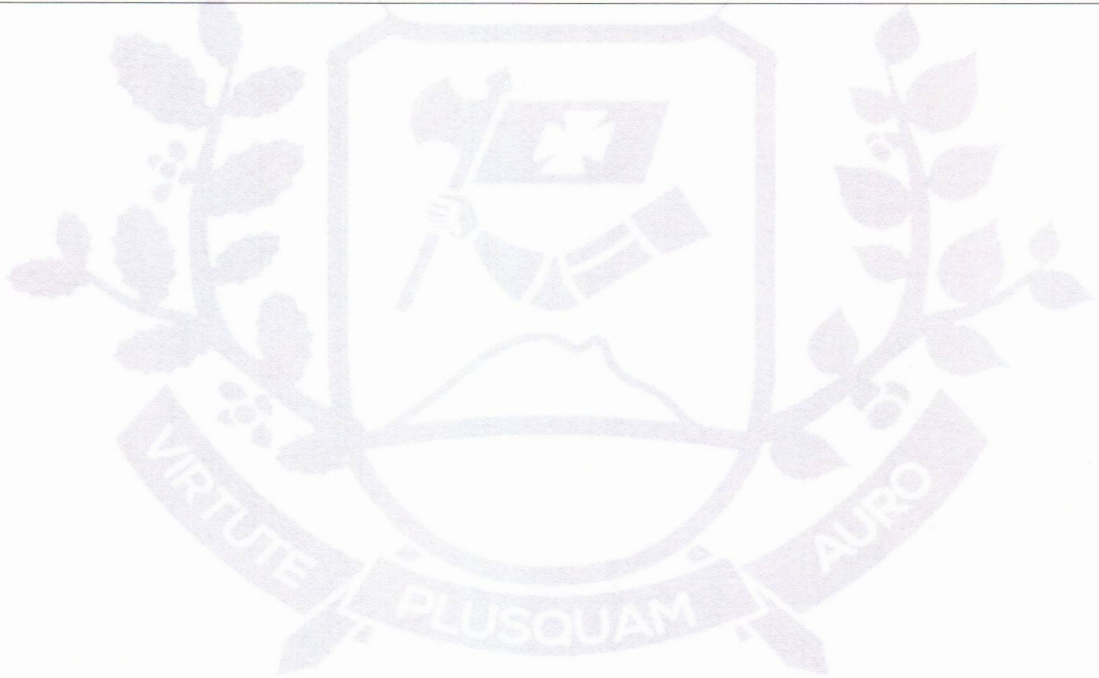
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/192.394-8	MTN2463299006	25/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.721.291-02	EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.348.591-39	FABRICIO NUNES BEZERRA	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3375462 em 29/11/2024 da Empresa RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, CNPJ 48482753000107 e protocolo 241923948 - 26/11/2024. Autenticação: 9C181724B569837EF468B467559324D67147F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/192.394-8 e o código de segurança zmTu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11

71







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, de CNPJ 48.482.753/0001-07 e protocolado sob o número 24/192.394-8 em 26/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3375462, em 29/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Janelice Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.721.291-02	EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.348.591-39	FABRICIO NUNES BEZERRA	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.721.291-02	EMERSON ERNESTO ENCISO ALVES	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
011.348.591-39	FABRICIO NUNES BEZERRA	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Janelice Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2024, às 10:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 24/192.394-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3375462 em 29/11/2024 da Empresa RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, CNPJ 48482753000107 e protocolo 241923948 - 26/11/2024. Autenticação: 9C181724B569837EF468B467559324D67147F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/192.394-8 e o código de segurança zmTu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/11

72



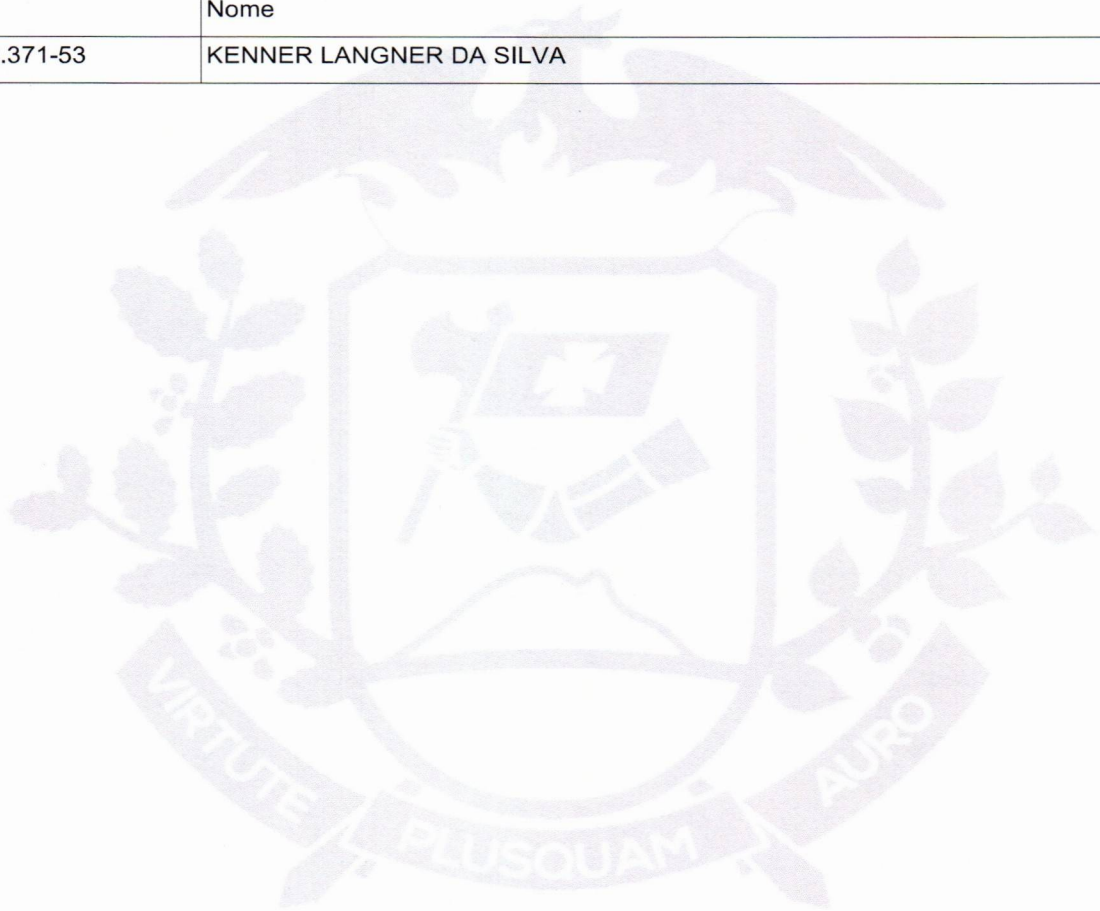
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, sexta-feira, 29 de novembro de 2024



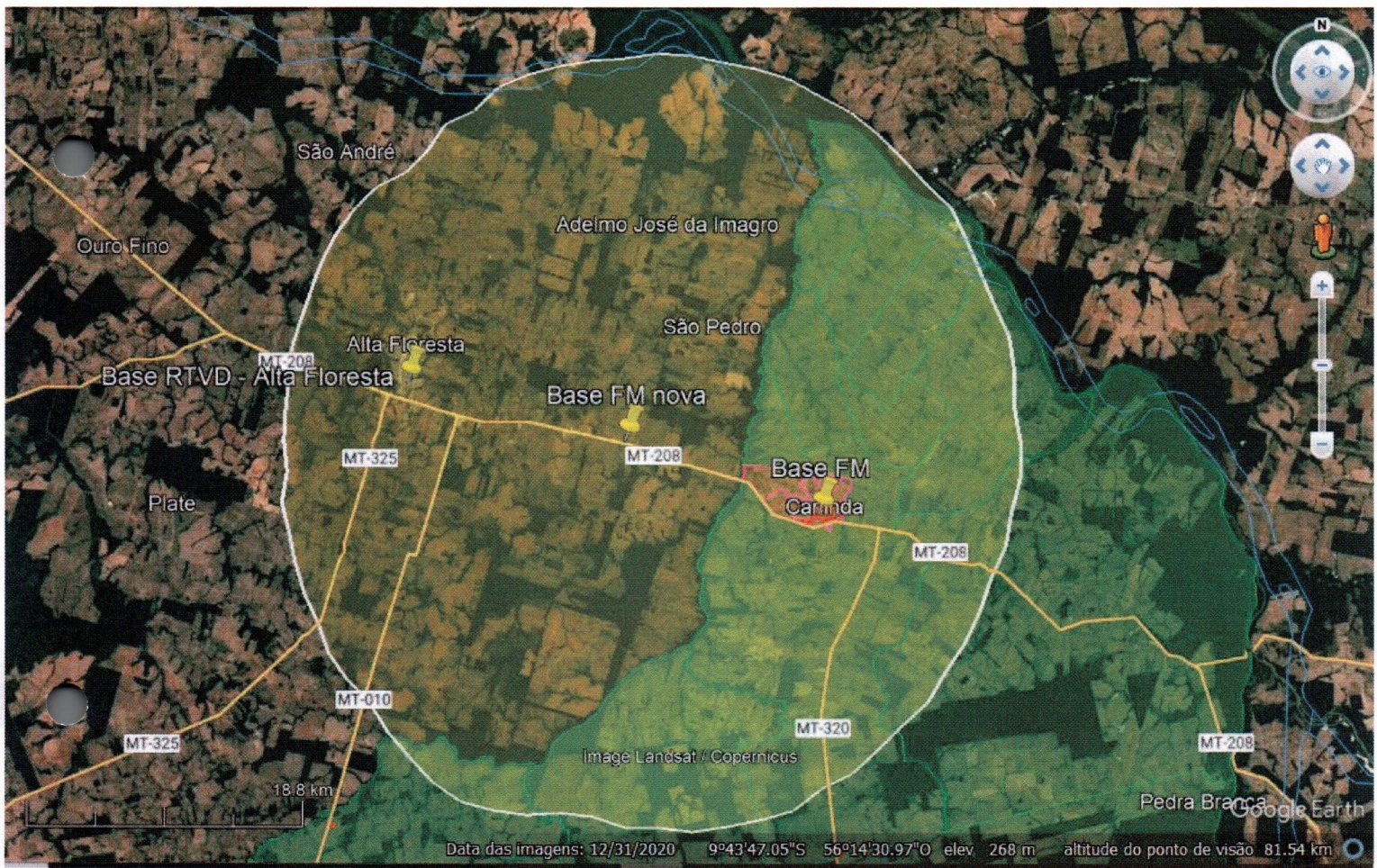
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

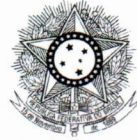
Certifico registro sob o nº 3375462 em 29/11/2024 da Empresa RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA, CNPJ 48482753000107 e protocolo 241923948 - 26/11/2024. Autenticação: 9C181724B569837EF468B467559324D67147F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/192.394-8 e o código de segurança zmTu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

73





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 48.482.753/0001-07  
Certidão n°: 8484088/2026  
Expedição: 06/02/2026, às 12:21:29  
Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.482.753/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA**  
**CNPJ: 48.482.753/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:05 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **8CFA.E2A4.A1F4.64BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.482.753/0001-07  
**Razão Social:** RADIO VOZ DO NORTAO CARLINDA LTDA  
**Endereço:** AVE MATO GROSSO 1037 / CENTRO / CARLINDA / MT / 78587-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2026 a 04/03/2026

**Certificação Número:** 2026020322095921192718

Informação obtida em 06/02/2026 12:21:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

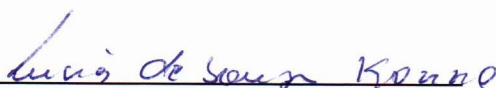
#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
<b>PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b>	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA. <b>NOME FANTASIA:</b> RADIO CONTI CARLINDA E ALTA FLORESTA FM 94,3 <b>CNPJ nº:</b> 48.482.753/0001-07 <b>ENDEREÇO:</b> Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000 <b>CONTATO:</b> E-mail: carlinda@radioconti.com.br Telefone: (66) 98426-9715
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos).

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

  
**Lucia de Souza Kanno**  
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, com sede na Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.422/0001-65, **pelo VALOR GLOBAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.
---------------	--

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da “Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2025.

**Lucia de Souza Kanno**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

Após análise deste processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da “Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60” RÁDIO.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
<b>PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b>	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA. <b>NOME FANTASIA:</b> RADIO CONTI CARLINDA E ALTA FLORESTA FM 94,3 <b>CNPJ nº:</b> 48.482.753/0001-07 <b>ENDEREÇO:</b> Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000 <b>CONTATO:</b> E-mail: carlinda@radioconti.com.br Telefone: (66) 98426-9715
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos).

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

**Lucia de Souza Kanno**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA**, com sede na Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.482.753/0001-07, **pelo VALOR GLOBAL R\$ 30.150 (trinta mil cento e cinquenta reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60” RÁDIO.
---------------	--

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

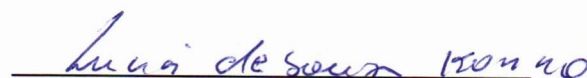
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA**, com sede na Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.482.753/0001-07, **pelo VALOR GLOBAL R\$ 30.150 (trinta mil cento e cinquenta reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz **o valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.
---------------	--

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2025.



**Lucia de Souza Kanno**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, com sede na Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.422/0001-65, **pelo VALOR GLOBAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz **o valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.
---------------	--

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2025.

**Lucia de Souza Kanno**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
<b>PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b>	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
<b>CONTRATADA</b>	<b>NOME EMPRESARIAL:</b> RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA. <b>NOME FANTASIA:</b> RÁDIO CONTI CARLINDA E ALTA FLORESTA FM 94,3 <b>CNPJ nº:</b> 48.482.753/0001-07 <b>ENDEREÇO:</b> Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000 <b>CONTATO:</b> E-mail: carlinda@radioconti.com.br Telefone: (66) 98426-9715
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos).

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

**Lucia de Souza Kanno**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA**, com sede na Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.482.753/0001-07, **pelo VALOR GLOBAL R\$ 30.150 (trinta mil cento e cinquenta reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz **o valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

<b>OBJETO</b>	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.
---------------	--

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos

Municípios da “Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2025.

**Lucia de Souza Kanno**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.852/0001-24, **torna público que realizará Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda, com o objetivo de obter a melhor proposta, divulgando as informações a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026	
<b>OBJETO:</b>	Serviço de propaganda e publicidade - do tipo elaboração, edição e impressão de texto em jornal (Código TCE/MT: 272840-0)
<b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO</b>	A contratação será realizada pelo período estimado de 10 (dez) meses
<b>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:</b>	Das 08h00min do dia 10/02/2026 até às 08h00min do dia 13/02/2026
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	Horário de Mato Grosso
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>E-mail: <a href="mailto:licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br">licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br</a></li> <li>WhatsApp: (66) 3525-1553</li> </ul>

As informações complementares poderão ser obtidas no endereço eletrônico [licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 3525-1553.

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

**Hugo Aparecido Lopes Martins**

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

### CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA 013/2026

O Vereador **Luciano Aparecido Milani**, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º- Fica reajustado em 3,90% (três vírgula noventa por cento) o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Colíder-MT, percentual apurado pelo INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro/2025, conforme disposto no §

4º, art. 1º, da Resolução 004/2019 deste Poder Legislativo, cujo valor atualizado é de R\$ 687,73 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) a ser pago a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 09 de fevereiro de 2026.

**Vereador LUCIANO APARECIDO MILANI**  
Presidente

### CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**CERTIFICO**, para os devidos fins que o prazo para a interposição de quaisquer recursos, conforme o que estabelece o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2026, **DECORREU SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**.

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.



**Hugo Aparecido Lopes Martins**  
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

